



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Fone: (14) 343-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 089/2.000

“Dispõe sobre reenquadramento de Emprego Público Municipal e dá outras providências”.

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO, Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º - Fica reenquadrado, passando do Anexo I, para o Anexo II, da Lei Complementar nº 002/93, o emprego público municipal denominado de “MOTORISTA DE GABINETE DO PREFEITO”, mantendo-se, a referência e requisitos, mínimos exigidos.

ARTIGO 2º - As despesas necessárias para execução da presente LEI COMPLEMENTAR correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M.CANITAR, 24 de Maio de 2000.

José Bernardo de Mendonça Sobrinho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº

005, fls. 04, Livro nº 01

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.

Canitar, 24 / 05 / 00.